**RECURSO AO PLENÁRIO DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº DE 830/2017**

Com base no art. 68, § 1º, do Regimento Interno, recorre-se ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador devido a rejeição do projeto de indicação nº 830/2017 pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final de nossa autoria, por considerar de difícil sapiência, a simples leitura, qual providência objetiva. Ressalta-se que a matéria merece a apreciação dessa comissão e, por conseguinte, de todos os Vereadores desta Casa Legislativa pela sua relevância e por não trazer custos conforme será adiante explanado:

## DO MÉRITO

No caso em comendo, vale se fazer uma breve explanação a respeito do tema proposto em sede de Projeto de indicação aqui recorrido.

A exploração Sexual, é relação pautada no abuso de poder (exploração e dominação), com caráter mercantilista, que envolve a oferta do corpo de crianças e adolescentes, estabelecida por uma rede (local e/ou globalizada), de exploradores sexuais (mercadores/traficantes).

Estes podem envolver pais e responsáveis, bem como "consumidores" de serviços sexuais pagos. A exploração sexual relaciona-se a qualquer situação de jogo, ato ou relação sexual, homo ou heterossexual, envolvendo um adulto e uma criança ou um adolescente.

A barbaridade no que diz respeito à suposta prática de atos criminosos em que a virgindade de crianças e adolescentes estão sendo rifadas na Feira de São Joaquim e na Ceasa do CIA, cujas vítimas, em tese, F-PL-001-00 se interessam por isso, em troca de dinheiro e drogas.

Fatos inclusive tratados, no turno matutino do dia de hoje, no Seminário do Orçamento da Criança e do Adolescente, com o tema Assistência Social, realizado na Sociedade Protetora dos Desvalidos, em que estiveram presentes a 5ª Promotoria Pública da Bahia, e representantes de CRAS e CMDA,

A missão, finalidade, objetivos da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra a Criança e o Adolescente (DERCCA), em Salvador, a qual tem a competência de receber denúncias, vítimas e suspeitos; lavrar auto de apreensão ou boletim de ocorrência; instaurar inquérito para apurar os fatos e encaminhar relatório para a Central de Inquéritos do Ministério Público a fim de oferecer denúncia de delito praticado contra a criança e o adolescente.

Neste mesmo diapasão o Projeto de indica ao governador, que por meio da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra a Criança e o Adolescente (DERCCA), proceda COM CELERIDADE a investigação do suposto rifamento de virgindade de crianças e adolescentes na Feira de São Joaquim e na Ceasa do CIA, com a consequente tomada das providências administrativas e processuais em caso de procedência.

Dessa forma fica devidamente comprovado que simples leitura do feito a providência prática e objetiva a ser tomada pelo órgão ao qual se está indicando.

## DO PEDIDO

Por esta razão, recorremos a essa Comissão, reiterando, na oportunidade, a extrema necessidade de emissão de parecer favorável e, por conseguinte, à aprovação desta Casa, devido à esta proposição legislativa ter por finalidade a inovação na proteção e defesa dos consumidores soteropolitanos.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2017.

**Rogéria Santos**
**Vereadora**

11/12/2017 11:46 - PROTOCOLO Nº.00000002339